



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 5/2024 **PROJETO DE LEI Nº 8/2024**

Institui o Plano Municipal de Políticas para a Segurança Pública do Município de Araraquara, para o período compreendido entre os anos de 2024 e 2028, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas para a Segurança Pública do Município de Araraquara, para o período compreendido entre os anos de 2024 e 2028, a partir dos encaminhamentos propostos pela II Conferência Municipal de Segurança Pública Economia Solidária e Criativa, realizada no dia 23 de novembro de 2023, conforme Anexo Único que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas para a Segurança Pública do Município de Araraquara poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas ou Secretarias Municipais, e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Políticas para a Segurança Pública do Município de Araraquara será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de janeiro de 2024.

PAULO LANDIM
Presidente